



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

**Processo nº 23/2017**

### **Resposta à solicitação de esclarecimentos**

O representante da empresa **Trivale Administração Ltda**, através de e-mail recebido em 03/10/2017, solicita esclarecimentos ao edital, nos seguintes termos:

#### ***Questionamento:***

*Entendemos que há a exigência de que a prestadora faça o monitoramento da idade dos créditos e que, para os créditos não utilizados há mais de 10 dias úteis, que estornemos esses créditos dos cartões dos usuários e o devolvamos ao contratante. Este entendimento está correto?*

A dúvida, a nosso ver, está relacionada aos itens 3.12. do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017, conforme abaixo:

***3.12. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;***



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

O referido item pretende garantir o reembolso dos créditos em caso de rescisão contratual ou extinção do Contrato.

E, segundo o item 3.13. a validade dos créditos não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, com validade renovada a cada recarga.

Já o item 3.11. prevê que o cartão será válido enquanto nele houver crédito.

O item 3.12., portanto, consubstancia-se em exceção às regras dos itens 3.11. e 3.13.

Desse modo, **não prevalece o entendimento** da empresa Trivale, ou seja, **não haverá a necessidade da futura prestadora em controlar a idade dos créditos para efeito de devolução no prazo de 10 (dez) dias.**

Tupã, 04 de outubro de 2017.

Wilian Roberto Manfré Martins  
Pregoeiro